



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 37911/19  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

**Indicação nº 975/2019.**

**Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

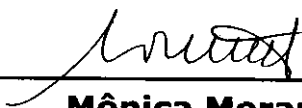
A Vereadora Mônica Morandi remete para leitura e posterior encaminhamento a seguinte Indicação que leva ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orestes Previtalo Junior a **Minuta de Projeto de Lei** que "Institui o Programa Férias com Merenda na Rede Municipal de Ensino no Município de Valinhos", o qual passo a justificar.

Ante a inconstitucionalidade de Projetos de Lei que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais de iniciativa de membros do Poder Legislativo por vício de iniciativa, faz-se ideal a formalização da minuta através da Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Friso aqui que o objetivo do Projeto é garantir aos alunos da Rede Pública de Ensino a refeição durante as férias escolares, alimentação esta que em muitos casos, pode se tratar da única refeição do dia daquele aluno.

Assim, justifico a Indicação de Minuta de Projeto de Lei, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para votação nesta Casa de Leis.

Valinhos, 10 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Morandi**  
**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 37211-19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

**Minuta de Projeto de Lei \_\_\_\_/2019 de autoria da Vereadora Mônica Morandi.**

**Institui o Programa Férias com Merenda na Rede Municipal de Ensino do Município de Valinhos.**

A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta Projeto de Lei em anexo que **"Institui o Programa Férias com Merenda na Rede Municipal de Ensino do Município de Valinhos"**, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue:

**Justificativa:**

As dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças em idade escolar, muitas vezes, inviabilizam a alimentação adequada em casa, chegando ao ponto de em alguns casos a merenda ser a principal alimentação das crianças, ou mesmo a única.

Sabemos que nas áreas mais periféricas da cidade, não são raras as vezes que falta na mesa o alimento básico, e é comprovado por estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive intelectual.

Essa situação social é muito preocupante, e acredito que fornecer alimentação de qualidade aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino durante as férias e o recesso escolar, é uma forma de assegurar o bem estar e o desenvolvimento humano em nosso município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº /2019.**

**Institui o Programa Férias com Merenda na Rede Municipal de Ensino do Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Férias com Merenda.

**I** - A Secretaria Municipal de Educação realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses têm interesse e se de fato comparecerão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar;

**II** - Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstram interesse, a referida escola será incluída no Programa "Férias com Merenda".


**Art. 2º** - O Programa Férias com Merenda terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso, compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

**Art. 3º** - Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho, as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e da tarde disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

**Art. 4º** - A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 37911/13  
Fls. 04  
Resp. 

legislação para cumprimento do Programa Férias com Merenda, podendo ainda, adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Férias com Merenda poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal.